



## Decisão Monocrática 00181/2026-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05544/2025-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2024

**UG:** PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

**Responsável:** JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do senhor Josemar Machado Fernandes, prefeito à época.

A área técnica, por meio do Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS, no Relatório Técnico nº 00031/2026-1 (evento 112), propôs a **citação** do Sr. Josemar Machado Fernandes para apresentação de razões de justificativa quanto aos achados identificados, bem como a **notificação** do atual Prefeito, Sr. Helio Humberto Lima Filho, ou de seu eventual sucessor, nos termos do art. 14 da Resolução TC nº 361/2022 c/c art. 358, III, do RITCEES, para manifestação acerca das consequências práticas das medidas sugeridas, eventuais alternativas e para fins de ciência, na forma de alerta, propostas estas reiteradas no Despacho nº 5424/2026-1 (evento 113).

Ante do exposto, **DECIDO:**

- **CITAR** com fundamento no art. artigo 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c 126 e art. 358, I, do RITCEES, o Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES** – Prefeito Municipal de Ecoporanga, no exercício de 2024, para que apresente, caso queira, razões de justificativa sobre os achados apontados na subseção 10.1 do Relatório Técnico 31/2026-1, no **prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias**; e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- **NOTIFICAR** com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos III, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES e art. 14 da Resolução TC 361 de 19 de abril de 2022, o Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA FILHO** – atual Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, para que se pronuncie, caso queira, sobre as propostas de determinações registradas na subseção 10.2 do Relatório Técnico 31/2026-1, no **prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias**.

**Determino** o encaminhamento de cópia integral do Relatório Técnico nº 00031/2026-1 (evento 112), para remessa aos interessados, juntamente com os respectivos Termos de Citação e Notificação.

**Fica o responsável ciente de que:**

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);
- b) Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Lei Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
- c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, apresentar sua manifestação pelos meios admitidos em direito e, querendo apresentar sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando da apreciação dos presentes autos, cuja pauta de

 +55 27 3334-7600 |  [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) |     @tceespiritossanto

 Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29.050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

apreciação contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

- e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES); e
- f) A resposta ao termo de citação/notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

Por fim, **publique-se** esta decisão e remeta-se os presentes autos à Secretaria Geral das Sessões – SGS, para as providências supervenientes, na forma do artigo 300<sup>1</sup>, da Resolução TC nº 261/2013 – RITCEES.

Em 2 de março de 2026.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> **Art. 300.** Determinada pelo Relator a abertura do contraditório ou a realização de diligência, o processo será remetido à secretaria do colegiado para que expeça os atos processuais relativos à citação, à notificação e à comunicação de diligência, e efetive o controle de prazo.